



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 193, DE 27 DE MAIO DE 2019.

Altera dispositivos do Decreto nº 219, de 22 de outubro de 1998.

fl. 1

MÁRIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequações do Decreto nº 219, de 22 de outubro de 1998, que dispõe sobre as normas disciplinadoras do funcionamento da atividade do comércio eventual ou ambulante em nosso Município,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 219, de 22 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica determinada a todos que exercem ou vierem a exercer atividade de comércio eventual ou ambulante no Município de Limeira a obrigação de se cadastrarem na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal, especificando o equipamento ou serviço com os quais pretendam exercer suas atividades econômicas.”
(NR)

Art. 2º O § 2º do art. 3º do Decreto nº 219, de 22 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 1º (...)

§ 2º Qualquer alteração no comércio declarado no ato da inscrição só poderá ser efetuada mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.” (NR)

Art. 3º O *caput* do art. 4º e seu Parágrafo único do Decreto nº 219, de 22 de outubro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Todo equipamento ou veículo utilizado pelo ambulante para a comercialização do produto terá que passar por vistoria pelo Departamento responsável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura antes da emissão da licença, quando se tratar de produto alimentício, a vistoria será feita pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Os equipamentos denominados “carrinho de mão” utilizados pelos ambulantes no Município de Limeira não poderão ultrapassar a medida de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de largura por 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento. Não será concedida licença a comerciantes que possuam equipamentos com dimensões e características diversas das acima citadas, mesmo que alocados em barracas e similares.” (NR)

B
f



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 193, DE 27 DE MAIO DE 2019.

Altera dispositivos do Decreto nº 219, de 22 de outubro de 1998.

fl. 2

Art. 4º O *caput* do art. 9º do Decreto nº 219, de 22 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação, passando o Parágrafo único a vigorar como § 1º, ficando acrescido de § 2º:

“Art. 9º A Prefeitura Municipal de Limeira, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, determinará o número de vagas e os horários de funcionamento no centro da cidade, na área delimitada pelo Decreto nº 446, de 16 de novembro de 2011.

§ 1º Fica vedada a permanência de ambulantes que trabalhem com veículo na área central da cidade, delimitada pelo Decreto nº 446, de 16 de novembro de 2011, exceto para os ambulantes que estejam previamente cadastrados.

§ 2º Após a publicação deste decreto, os ambulantes localizados na área central deverão comparecer na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura para se recadastrarem no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos deste decreto.

Art. 5º O inciso III do art. 11 do Decreto nº 219, de 22 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 (...)

(...)

III - acatar as determinações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

(...)” (NR)

Art. 6º O *caput* do art. 13 e o inciso IV do Decreto nº 219, de 22 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 Aos ambulantes que não respeitem as disposições contidas no Decreto serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, sem prejuízo de outras penalidades, suspensões temporárias ou cancelamento em definitivo da licença, segundo a gravidade do ato cometido, a saber:

(...)

IV - desacatar funcionários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

(...)” NR)

Handwritten initials and signature.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 193, DE 27 DE MAIO DE 2019.

Altera dispositivos do Decreto nº 219, de 22 de outubro de 1998.

fl. 3

Art. 7º As demais disposições contidas no Decreto nº 219, de 22 de outubro de 1998, permanecem inalteradas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.


MÁRIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.


EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete